



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 128 / 97

PUBLICADO

Em. 21 / 03 / 97

Infância

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe de concessão de bolsa de Estudo do ensino de 3º Grau e dá outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, "autorizado a conceder bolsa sw estudo nível 3º Grau (nível Universitário) a estudante carente.

Art. 2º - Ficará a Associação dos Estudantes Universitários de Santa fé de Goiás a escolher os requerimentos para concessão das mesma.

§ 1º -As bolsas de estudos serão oferecidas de acordo com requerimento apresentado, somente serão paga as parcelas, ficando a matricula por conta do aluno.

§ 2º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da UNIVERSIDADE constando o período em que o aluno está matriculado.

§ 3º - A concessão deverá ser total ou parcial conforme a comprovação financeira do aluno.

§ 4º - As bolsas de estudos só poderão ser fornecidas a alunos que comprovem domicílio eleitoral neste Município.

Art. 3º- A Universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno semestralmente.

§ único - Casa o aluno não obtenha frequência para "aprovação exigida pela Universidade, perderá concessão da bolsa.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA DE GOIÁS GO.

AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997

Ademar Marques de Carvalho
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 128 / 97

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

PUBLICADO
Em, 27 / 03 / 97

Dispõe de concessão de bolsa de Estudo do ensino de 3º Grau e dá outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, APROVA e eu Prefeito Municipapl SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, "autorizado a conceder bolsa sw estudo nível 3º Grau (nível Universitário) a estudante carente.

Art. 2º - Ficará a Associação dos Estudantes Universitários de Santa fé de Goiás a escolher os requerimentos para concessão das mesma.

§ 1º -As bolsas de estudos serão oferecidas de acordo com requerimento apresentado, somente serão paga as parcelas, ficando a matricula por conta do aluno.

§ 2º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da UNIVERSIDADE constando o período em que o aluno está matriculado.

§ 3º - A concessão deverá ser total ou parcial conforme a comprovação financeira do aluno.

§ 4º - As bolsas de estudos só poderão ser fornecidas a alunos que comprovem domicílio eleitoral neste Município.

Art. 3º- A Universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno semestralmente.

§ único - Casa o aluno não obtenha frequência para "aprovação exigida pela Universidade, perderá concessão da bolsa.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA DE GOIÁS GO.

AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997

Handwritten signature of Ademar Marques de Carvalho

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 128 /97 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Dispõe de concessão de bolsa de estudo ao ensino de 3º Grau e dá outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsa de estudo nível 3º Grau (nível universitário) a estudante carentes.

Art. 2º - Ficará a Associação dos Estudantes Universitários de Santa Fé de Goiás a escolher os requerimentos para concessão das mesma.

§ 1º - As bolsas de estudos serão oferecidas de acordo com requerimento apresentado, somente serão paga as parcelas, ficando a matrícula por conta do aluno.

§ 2º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da UNIVERSIDADE constando o período em que o aluno está matriculado

§ 3º - A concessão deverá ser total ou parcial conforme a comprovação financeira do aluno.

§ 4º - As bolsas de estudos só poderão ser fornecidas a alunos que comprovem domicílio eleitoral neste Município.

Art. 3º - A universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno semestralmente.

§ único - Caso o aluno não obtenha frequência para aprovação exigida pela universidade, perderá concessão da bolsa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

- Presidente da Câmara -



Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385.1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 128 / 97

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

PUBLICADO
Em. 27 / 03 / 97
[Signature]

Dispõe de concessão de bolsa de estudo do ensino de 3º Grau e dá outras providências.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsa de estudo nível 3º Grau (nível Universitário) a estudante carente. TCM229

Art. 2º - Ficará a Associação dos Estudantes Universitários de Santa fé de Goiás a escolher os requerimentos para concessão das mesmas.

§ 1º -As bolsas de estudos serão oferecidas de acordo com requerimento apresentado, somente serão paga as parcelas, ficando a matrícula por conta do aluno.

§ 2º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da UNIVERSIDADE constando o período em que o aluno está matriculado.

§ 3º - A concessão deverá ser total ou parcial conforme a comprovação financeira do aluno.

§ 4º - As bolsas de estudos só poderão ser fornecidas a alunos que comprovem domicílio eleitoral neste Município.

Art. 3º - A Universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno semestralmente.

§ único - Caso o aluno não obtenha frequência para aprovação exigida pela Universidade, perderá concessão da bolsa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS GO.

AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.997

[Signature]
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal